



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS**

**Pró-Reitoria de Pós-graduação
Campus de Palmas**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO
EM ENSINO EM CIÊNCIAS E SAÚDE
PPGECS**

**Palmas
2019**

PREÂMBULO

Este documento dispõe as normas regimentais do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Ciências e Saúde PPGECS/UFT vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) no Campus de Palmas da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), em conformidade com a Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Ciências e Saúde da Universidade Federal do Tocantins (PPGECS/UFT) compreenderá o nível de formação Mestrado Acadêmico e conferirá o título de mestre.

Artigo 2º - O Mestrado Acadêmico PPGECS/UFT tem por objetivo é contribuir na formação docente para o ensino formal e não formal no ensino de ciências e saúde.

§1º) Nossos objetivos específicos são:

- I. Articular os conteúdos científicos aos saberes pedagógicos e sociais;
- II. Fomentar pesquisa a partir da prática docente;
- III. Propiciar a aprendizagem das diferentes metodologias de ensino das Ciências;
- IV. Possibilitar a construção do conhecimento por meio da pesquisa;
- V. Disseminar práticas inovadoras para o ensino;
- VI. Fomentar a criticidade em relação aos processos de ensino;
- VII. Implementar metodologias educacionais inovadoras em sua atuação profissional com potencial de transformação social.

§2º) O egresso deverá ser capaz de ensinar, pesquisar e avaliar com base no conhecimento científico da área do ensino em ciências e saúde.

§3º) O PPGECS/UFT zela pela permanente busca da integração e interdisciplinaridade entre pesquisadores da área do ensino em ciências e ensino em saúde e a divulgação científica por considerar que essa parceria favorece alternativas criativas de popularização do conhecimento.

§4º) O PPG ECS se propõe a formar pesquisadores reflexivos em relação aos processos de ensino, capazes de atuar tanto na docência formal quanto não formal de forma criativa e com a competência técnica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 3º - O Mestrado terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

§1º) Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos amparados nos termos da legislação vigente.

§2º) Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Administrativa, pode concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

- a. Ter completado todos os requisitos do Programa, exceto a defesa da dissertação;
- b. Oficializado pelo estudante na secretaria do curso e devidamente justificado com seguintes comprovantes:
 - i. Documento de aprovação do projeto de pesquisa pelas instâncias competentes;
 - ii. Parecer do orientador indicando o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.
 - iii. A prorrogação será por 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada uma vez.

Artigo 4º- A Coordenação do PPG ECS/UFT exercida pela Comissão Administrativa presidida pelo Coordenador.

Artigo 5º - O mandato do Coordenador e Vice Coordenador será de 3 (três) anos, com direito à reeleição e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único: Caso o coordenador ou o vice-coordenador peça desligamento da coordenação antes do término de mandato, o colegiado poderá eleger outro docente para concluir o mandato em vigência.

Artigo 6º - São atribuições específicas do Coordenador do PPG ECS/UFT:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Administrativa e do Colegiado do Programa;
- II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Administrativa e/ou Colegiado;
- III. Encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Administrativa e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- V. Representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, como membro nato;
- VI. Nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou de tese e para o exame de qualificação;
- VII. Coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- VIII. O credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador.
- IX. Homologar/aprovar pedidos de aproveitamentos de créditos.

Artigo 7º - São atribuições do Vice Coordenador:

- I- Atuar em conjunto com o Coordenador
- II- Na ausência do Coordenador será o responsável pela Coordenação do PPGECS/UFT.

Artigo 8º- A Coordenação Administrativa do PPGECS/UFT é constituída por 6 (seis) membros:

- I. O coordenador e vice-coordenador são membros natos e presidida pelo primeiro.
- II. 3 (três) professores eleitos por seus pares;
- III. 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§1º) Os representantes docentes serão eleitos pela maioria dos membros simples em reunião ordinária.

§2º) O mandato de cada representante docente será 3 anos, podendo ser reconduzido por 1 (um) mandato.

§3º) A qualquer momento representante docente ou discente poderá pedir seu desligamento, nesse caso, será incluída na pauta de reunião ordinária seguinte a escolha do novo representante.

§4º) O representante discente será de livre escolha dos discentes, caso não haja a escolha, o Coordenador poderá convidar um discente para participar das reuniões até que os discentes apresentem o representante escolhido por eles.

§5º) Em havendo bolsistas, a preferência pela escolha de representação será por um destes.

§6º) A escolha do representante discente pode ocorrer por meios virtuais e o nome do discente escolhido deve ser apresentado a coordenação acompanhado a lista com os nomes dos alunos que apoiam a escolha com pelo menos um quinto dos discentes matriculados.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão Administrativa do PPGECS/UFT:

- I. Orientar, supervisionar e assessorar permanentemente a Coordenação na execução do PPG-ECS/UFT;
- II. Definir e avaliar as áreas de concentração e linhas de pesquisa dentro dos cursos do PPGECS/UFT;
- III. Propor alterações no currículo do curso, bem como a definição das unidades curriculares de cada semestre, com indicação dos pré-requisitos das unidades curriculares e de sua obrigatoriedade (no Programa e/ou área de concentração e/ou linha de pesquisa);
- IV. Fixar diretrizes dos programas das unidades curriculares obrigatórias e eletivas e, juntamente com os responsáveis pelas mesmas, discutir, avaliar e, se for o caso, recomendar modificações;
- V. Assessorar a Coordenação na aprovação das ementas das unidades curriculares e das atividades obrigatórias e eletivas do PPGECS/UFT;
- VI. Deliberar sobre as normas de seleção pública e ingresso no curso do PPGECS/UFT;
- VII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, dispensa de unidades curriculares, readmissão e assuntos correlatos;
- VIII. Estabelecer critérios para admissão no curso e para avaliação de desempenho dos alunos;

- IX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e para avaliação de desempenho dos bolsistas, quando houver;
- X. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XI. Assegurar a regularidade e periodicidade na oferta de unidades curriculares;
- XII. Julgar as solicitações e recursos dos alunos quanto a transferências de créditos, prorrogação excepcional de prazos para a defesa de dissertações e teses e demais casos omissos neste regimento;
- XIII. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- XIV. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária;
- XV. Deliberar sobre as comissões examinadoras sugeridas pelos respectivos orientadores para os exames de qualificação e/ou de defesa para a dissertação do Mestrado;
- XVI. Acompanhar e avaliar as atividades do curso em articulação com os demais cursos de pós-graduação e com os diversos setores da UFT que se integram no Programa;
- XVII. Propor as normas para o curso ou a sua alteração e submetendo-as à aprovação;
- XVIII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- XIX. Colaborar com os Laboratórios de Pesquisa e outras instâncias envolvidas no curso, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- XX. Reunir-se ordinária e extraordinariamente, conforme o estabelecido no Regimento do curso;
- XXI. Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador na elaboração do relatório de avaliação anual do Programa a ser enviado à CAPES;
- XXII. Divulgar em ata com as deliberações de cada uma de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XXIII. Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XXIV. Receber, apreciar, deliberar sobre sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XXV. Realizar pareceres técnicos para serem apreciados pelo Colegiado na forma de relatoria;

XXVI. Atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do Regimento;

Artigo 10 - A supervisão do PPGECS/UFT ficará a cargo do colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal de Tocantins.

Artigo 11 - Compete ao Colegiado:

- I. Eleger o Coordenador, o Vice Coordenador e os demais professores integrantes da Comissão Administrativa;
- II. Aprovar a alteração do Regimento do PPGECS/UFT, para posterior homologação pelo CONSEPE;
- III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- IV. Julgar os recursos interpostos de decisão do Coordenador e da Comissão Administrativa;
- V. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- VI. Propor à Câmara de Pós-Graduação, ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- VII. Solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

Artigo 12 - As deliberações gerais do Colegiado do PPGECS/UFT poderão ser votadas pelos presentes em qualquer número após 30 minutos do início da reunião.

Parágrafo Único. A eleição do Coordenador e Vice Coordenador, alterações no Regimento do Curso e alterações na Estrutura Curricular do Curso serão realizadas com a manifestação de pelo menos 60% dos professores permanentes.

Artigo 13 - Na impossibilidade do grupo se reunir presencialmente e se tratando de assunto urgente, desde que não se trate da eleição do Coordenador, a reunião poderá ser feita por meio eletrônico (vídeo ou web conferência).

Parágrafo único: Os membros do colegiado poderão ser consultados por meio eletrônico para casos em não seja justifique a convocação de reunião extraordinária. Nesses casos, o coordenador informará o colegiado na reunião seguinte.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Artigo 14 - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário ao qual compete:

- I. Manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo.
- II. Processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III. Registrar frequência e conceitos dos alunos;
- IV. Efetuar matrícula dos candidatos;
- V. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. Preparar prestações de contas e relatórios;
- VII. Organizar, divulgar e manter atualizadas as Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa;

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 15 - O Corpo docente do PPGECS/UFT será constituído por profissionais em atividades de graduação e/ou pesquisa, credenciados pelo Colegiado e divididos segundo as seguintes categorias:

§1º) Docente permanente: Docente da UFT portador do título de Doutor em áreas afins ao programa, segundo as normas vigentes, de modo que todo docente permanente deverá ministrar disciplina (s) e orientar a pesquisa de alunos do curso.

§2º) Docente colaborador: Doutor em áreas afins ao programa, interno ou externo a UFT, segundo as normas vigentes, este poderá orientar e/ou ofertar unidades curriculares.

§3º) Docente externo: Doutor em áreas afins ao programa, poderá coorientar e colaborar com os projetos de pesquisa, desde que autorizado pela Comissão Administrativa.

Artigo 16 - O credenciamento inicial de docente no Programa será para professor colaborador.

§1º) O credenciamento como docente permanente no Programa poderá ser solicitado após 1 (um) ano como docente colaborador, ou por iniciativa da Comissão Administrativa.

§2º) Para ser docente deverá ser doutor com experiência em docência e pesquisa.

§3º) O credenciamento de docentes permanentes deverá ser homologado pelo colegiado .

§4º) Todo docente do PPGECS - UFT deverá desempenhar atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Artigo 17 – Os docentes do Programa serão avaliados anualmente pela Comissão Administrativa concomitante com COLETA/CAPES com os seguintes critérios:

I. Manter a média bianual de 170 pontos na área de ensino calculada seguinte maneira: Ano atual= (ano anterior + ano atual)/2;

II. Ministrando ao menos uma disciplina no biênio,

III. Orientar ao menos 2 mestrandos no biênio,

§1º) Será desligado do Programa o docente que:

a) Se ausentar em 50% ou mais das reuniões anuais em que for convocado.

b) Faltar em 2 reuniões consecutivas sem justificativa formal.

c) Somente poderão ser aceitas justificativas formais encaminhadas ao colegiado na reunião faltosa.

§2º) Caso o docente não tenha ministrado disciplina por motivo de licença, a aplicação da exigência da alínea II será decidida pelo colegiado.

§3º) Caso não atenda as exigências, sairá automaticamente da condição de permanente para colaborador,.

§4º) A mesma produção acadêmica contará uma vez e em apenas um item de avaliação.

§5º) O docente permanente ou colaborador que por qualquer motivo for desligado do programa poderá optar por continuar as orientações em curso.

Artigo 18 - Assumirão como permanentes aqueles que tiverem maior pontuação nos últimos dois (2) anos de acordo com a avaliação da CAPES para o Comitê de Área Ensino.

§1º) Se após essa avaliação anual o colegiado ficar com número inferior ao mínimo de Docentes Permanente permitido pela CAPES ou da cota estabelecida pelo Programa, os Docentes Permanentes que não atingiram a pontuação e os Docentes Colaboradores terão sua produção contabilizada em paridade para pontuação de acordo com a avaliação o Comitê de Área Ensino e o docente que atingir maior pontuação poderá ocupar a vaga de professor disponível no Programa.

§2º) Após a avaliação anual, havendo vacância, o docente permanente pode apresentar ao colegiado o currículo de professor a ser convidado juntamente com a convocatória para a reunião, caso aprovado, nesse caso o professor ingressará como docente permanente.

§3º) O colegiado poderá optar pela não recondução automática do(s) professor(es) permanente(s) e convocar por meio de edital de convite público pesquisadores da área do programa interessados em ocupar a(s) vaga(s) remanescente(s) de professor permanente e ou colaborador.

§4º) No caso das condições do paragrafo 3º, o edital deverá ser divulgado no portal da UFT e ter um prazo mínimo de 15 dias para inscrição.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 19 - O credenciamento do docente como orientador terá validade de pelo menos 1 (um) ano renovável automaticamente, sendo a revogação do credenciamento a critério da Comissão Administrativa.

Artigo 20 - Compete ao Orientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação acadêmica;
- II. Orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração;
- III. Propor à coordenação a composição da Banca Examinadora;

- IV. Deverá apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando sempre que solicitado;
- V. Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do orientando;

Artigo 21 - Cada discente terá até dois orientadores:

§1º) O orientador pode solicitar a desistência da orientação em qualquer época, em comunicado formal a coordenação que julgará a procedência da solicitação.

§2º) O discente pode de pleitear mudança de orientador em qualquer época, mediante requerimento justificado dirigido a Coordenação.

§3º) Cada orientador deve orientar pelo menos 2 (dois) e no máximo 8 discentes do Programa, exceto em casos excepcionais aprovados pela Coordenação.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Artigo 22 - Pode ser admitido no PPG ECS/UFT os candidatos que tenham curso graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único: Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

Artigo 23 - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

Artigo 24 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado, havendo vaga, ou para o período subsequente, desde que autorizada pela Comissão administrativa.

Artigo 25 - A coordenação do processo seletivo é a responsável por todas as fases do certame.

Artigo 26 - O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Propesq/UFT no ato da matrícula

§1º) O candidato poderá matricular-se apenas o certificado de conclusão do curso.

§2º) O candidato que não apresentar o diploma ficará impossibilitado de efetuar a defesa de dissertação;

Artigo 27- O Programa poderá adotar exigências que considerar pertinentes para a gestão.

Artigo 28 – A forma da seleção, suas regras serão revistas e adaptadas às demandas de cada ano a critério da Coordenação Administrativa do PPG ECS/UFT.

I. O Programa poderá disponibilizar vagas em edital de livre concorrência para servidores da UFT

II. O Programa poderá celebrar convênios ou parcerias para vagas exclusivas com instituições para até 50% das vagas disponíveis.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Artigo 29 - Todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa no início período letivo e fixado pelo calendário do curso.

§1º) A renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao PPG ECS/UFT.

§2º) O discente deverá estar matriculado em pelo menos uma disciplina para configurar renovação da matrícula.

§3º) O estudante poderá realizar matrícula em unidades curriculares de outro Programa desde que autorizado pelo orientador e registrado no plano de estudos.

§4º) A disciplina cursada em outro Programa poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos, desde aprovado pela Coordenação.

Artigo 30 – O discente poderá interromper seus estudos por motivos pessoais, desde que solicite o trancamento de sua matrícula no período previsto no calendário do curso.

§1º) O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

§2º) O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

§3º) O semestre de trancamento será computado de acordo com Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 31 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático.

Artigo 32 - O estudante poderá solicitar o trancamento de uma ou mais unidades curriculares, desde que autorizado pelo orientador e observado o parágrafo 2º do artigo 29.

Parágrafo único: O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina e no máximo por 2 (duas) ocasiões durante o curso.

Artigo 33 - A solicitação, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em unidades curriculares, autorizado pelo orientador, dever ser apresentados pelo estudante à Secretaria do programa nos prazos previstos no Calendário do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 34 - O ensino regular será organizado sob a forma de unidades curriculares ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outras estratégias didáticas de livre escolha docente.

Parágrafo único: as unidades curriculares podem ser organizadas em teoria e prática, sendo a parte teórica prioritariamente conceitual e a parte prática de aplicação da teoria na produção acadêmica.

Artigo 35- A prática docente supervisionada tem por objetivo oferecer uma experiência básica de docência, é atividade obrigatória para a integralização curricular e contará 2 créditos complementares.

Parágrafo único: o discente que comprovar a docência de pelo menos um ano letivo em ensino formal poderá ser dispensado a critério do orientador.

Artigo 36 - A unidade de registro das unidades curriculares é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de atividades pedagógicas.

Artigo 37 – O registo da avaliação da aprendizagem nas Unidades curriculares será feito a critério do professor e comunicado previamente no início do semestre letivo.

Artigo 38 - O sistema de registro da avaliação nas unidades curriculares será na forma de conceito, representado por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

CONCEITO	SÍMBOLOS	APROVEITAMENTO APROXIMADO
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 75 a 89%
Regular	C	De 60 a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

Artigo 39 - Ao término de cada período letivo, poderá ser calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos

valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas unidades curriculares.

§1º) Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§2º) O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das unidades curriculares cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§3º) O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Artigo 40 - Não serão utilizadas para a contagem de créditos as unidades curriculares cujos conceitos forem R ou K.

Artigo 41 - Será reprovado o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Artigo 42 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em unidades curriculares que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I- Obter no seu primeiro período letivo coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- II- Obter no seu segundo período letivo coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- III- Obter no seu segundo período letivo coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgulas zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV- Obter no seu terceiro período letivo e nos subsequentes coeficientes de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgulas zero);
- V- Obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das unidades curriculares específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- VI- Não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;

- VII- Receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho;
- VIII- Não completar todos os requisitos do PPG ECS/UFT no prazo estabelecido.
- IX- O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.
- X- Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Artigo 43 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador indicado pela Coordenação.

§1º) Caso o orientando considere que haja relação abusiva ou displicente do orientador, deverá comunicar formalmente a coordenação, está deverá conversar com o orientador e certificar de que o problema foi resolvido e que não haverá nenhuma forma de retaliação ao orientado.

§2º) No caso de reclamações por relação abusiva de 2 (dois) orientandos diferentes, o caso deve ser analisado pela comissão administrativa.

Artigo 44 - A pesquisa e a elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo (s) orientador (es).

Artigo 45 - Cabe ao orientador:

- I. Organizar o plano de estudo com o estudante;
- II. Propor/aceitar coorientação;
- III. Orientar a pesquisa, objeto da dissertação;
- IV. Convocar reuniões periódicas com o (s) orientado(s) sempre que julgar necessário;
- V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, pedido de substituição, cancelamento de unidades curriculares e de trancamento de matrícula;
- VI. Supervisionar para que o plano de estudos permaneça atualizado na Secretaria;
- VII. Presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO X

O PLANO DE ESTUDOS

Artigo 46 - O Plano de Estudos relacionará necessariamente as unidades curriculares obrigatórias e eletivas área de pesquisa para a dissertação e demais atividades considerada necessária para a formação discente.

Artigo 47 - O Plano de Estudo proposto pelo estudante e pelo Orientador deve ser submetido à apreciação da Coordenação

- I. A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no período letivo subsequente.
- II. O Plano de Estudo poderá ser mudado a qualquer tempo.
- III. O calendário do curso especificará o período para submissão ou alteração do plano de estudos.

CAPÍTULO XI

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 48 - O estudante terá as seguintes opções para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo PPG-ECS/UFT,

- I. Apresentar declaração de proficiência emitida por instituições especializadas.
- II. Aprovação em exame de suficiência de língua inglesa do Programa.
- III. Aprovação em disciplina reconhecida pelo Colegiado como suficiente.
- IV. Parágrafo Único: O atendimento ao caput desse artigo deve ocorrer até o final do quarto período de matrícula do estudante.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 49 - Poderão ser aproveitados créditos de unidades curriculares cursadas em outros Programas *Stricto Sensu* de interesse do processo de formação discente e aprovado pelo orientador.

Parágrafo único: As unidades curriculares obrigatórias devem ser cursadas no Programa

Artigo 50 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e homologado pela Coordenação.

§1º) O aproveitamento de unidades curriculares limita-se até um máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos, se houver recomendação do orientador.

§2º) No caso de aproveitamento de créditos em unidades curriculares cursadas fora do Programa, deverá ser homologada pela Comissão Administrativa.

Artigo 51 - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser (em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) no Programa caberá a Comissão Administrativa observar a relevância e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s).

Artigo 52 - Apenas as unidades curriculares com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Artigo 53 - O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

Artigo 54 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- I. Total de créditos aproveitados;
- II. Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

Artigo 55 - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 56 – O discente deve produzir um projeto pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Artigo 57 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela Coordenação.

- I. É de responsabilidade do discente, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa com seres Humanos da UFT e Órgãos competentes.
- II. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão de um Orientador no primeiro ano de ingresso no curso.

- III. Caso o estudante não conclua o projeto no tempo previsto, será desligado do Programa.
- IV. Não será desligado do Programa o estudante que concluir o projeto e submetê-lo ao Comitê de ética em Pesquisa com Seres Humanos, restando apenas a aprovação.
- V. Caso haja impedimento de atendimento ao item II, deve apresentar a coordenação a justificativa e o pedido de prorrogação de prazo antes do fim do semestre.

Artigo 58 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Ciências e Saúde (PPGECS/UFT) prescinde da qualificação por meio de exame específico nos termos Artigo 47 em seu Parágrafo Único da Resolução do Consepe N.º 19/2013, modificado pela Resolução Consepe n.º 13, de 22 de março de 2017, nas seguintes condições:

- §1º) O projeto de pesquisa deverá ser aprovado no seminário de qualificação em disciplina organizada para esse fim no primeiro ano letivo.
- §2º) O discente que por qualquer motivo não tiver o projeto realizado/aprovado em disciplina específica, deverá apresentá-lo na forma tradicional.
- §3º) Em acordo orientador e orientando poderá optar-se pela forma tradicional de qualificação.
- §4º) A qualificação tradicional poderá ocorrer após a conclusão dos créditos nas unidades curriculares.
- §5º) O aluno que ao final do terceiro semestre letivo não tiver com o projeto aprovado por meio da disciplina específica ou de qualificação tradicional será desligado do programa.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO

Artigo 59 – O candidato ao título de Mestre em Ensino de Ciências e Saúde deve defender uma dissertação e nela ser aprovado.

- §1º) A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol.
- §2º) A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato e do orientador.
- §3º) A dissertação deverá expressar o conhecimento científico do candidato sobre o tema.

§4º) Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

Artigo 60 – A solicitação da defesa de dissertação será aceita quando o candidato alcançar todos os créditos exigidos, exceto os atribuídos a dissertação.

Artigo 61 - A dissertação será defendida perante uma banca de no mínimo 3 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§1º) A solicitação formal da banca para defesa da dissertação deverá ser feita com o assentimento expresso do orientador.

§2º) A solicitação deve constar os nomes, titulação e currículo de 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§3º) Pelo menos 1 (um) dos membros titulares da banca de defesa da dissertação deverá ser externo ao Programa.

§4º) Designada a banca para a defesa da dissertação deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para a defesa

§5º) Cabe ao orientador coordenar a logística para a defesa e informar aos membros da banca.

§6º) Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

§7º) O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo de 3 meses.

Artigo 62 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

Artigo 63 - A versão final da dissertação aprovada conforme as instruções vigentes, deve constar a página de aprovação assinada pelos membros da Banca Examinadora.

- I. O prazo para entrega do documento final na Secretária do Programa, Atendido as exigências é de máximo de 3 meses após a data aprovação.
- II. Poderá ser concedida dilação de prazo de até 1 (um) mês, mediante justificativa plausível, com a aprovação da coordenação
- III. Observadas as determinações do Artigo 2º deste Regimento, o não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

Parágrafo Único: O candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação em meio digital idêntica à versão impressa.

Artigo 64 - O estudante não fará jus a nenhum outro documento declaratório de conclusão de curso além da Ata de Defesa, enquanto não entregar a versão final da dissertação.

Artigo 65 - A defesa pública consistirá em uma apresentação oral do trabalho realizado pelo aluno, em no máximo 30 minutos, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XV

DO TÍTULO ACADÊMICO

Artigo 66 - O título de *Mestre* em Ensino em Ciências e Saúde será conferido ao estudante que:

- I. Atender as exigências previstas no Artigo 63;
- II. Obter aprovação na defesa da Dissertação;
- III. O discente deverá cumprir 96 créditos distribuídos da seguinte maneira:
 - a) 66 créditos atribuídos dissertação;
 - b) 10 créditos com unidades curriculares obrigatórias;
 - c) 14 créditos com unidades curriculares eletivas;
 - d) 6 (seis) créditos complementares validados nos termos do Artigo 67,
 - e) Pelo menos 1 crédito relativo a artigo derivado da pesquisa para a dissertação submetido a periódico com avaliação Qualis na área de ensino.
 - f) Atender às exigências de língua estrangeira;
 - g) Coeficiente de rendimento acumulado nas unidades curriculares igual ou superior a 2 (dois);
 - h) Atender as exigências de prática docente supervisionada;
 - i) Apresentar a dissertação devidamente aprovada e as respectivas cópias em versão final.

Artigo 67 - Os créditos complementares poderão ser obtidos a partir de atividades na área de ensino tais como:

- I. Produção de artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como A1 ou A2: 4 créditos por atividade;
- II. Produção de artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como B1 ou B2: 3 créditos por atividade;
- III. Produção de artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como B3, B4 ou B5: 2 créditos por atividade;
- IV. Comunicação científica de artigos completos em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: 1 crédito;
- V. Palestras em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: 1 crédito;
- VI. Produção ou organização de livro completo que atenda aos critérios de avaliação de livro na área do ensino: 3 créditos;
- VII. Participação na organização de eventos do programa e outras atividades acadêmicas ou relacionadas à formação do mestrado: 1 crédito;
- VIII. 1 (um) ano como representante dos estudantes no PPG ECS com pelo menos 70% de participação nas reuniões que for convocado: 1 crédito
- IX. Produção de capítulo em livro publicado ou submetido para a publicação, artigo científico submetido ou publicado em veículo de publicação acadêmico não classificado pela Câmara de Avaliação da CAPES: 1 crédito;
- X. Outros produtos educacionais aprovados pela Comissão administrativa: 1 crédito.
- XI. O orientador é corresponsável pelos créditos apresentados para validação.
- XII. A Coordenação fará homologação dos créditos complementares.
- XIII. Em caso de dúvida sobre a validade de crédito, a coordenação e o orientador devem buscar o entendimento e a decisão conjunta, permanecendo a dúvida o caso deve ser decidido pela Comissão Administrativa.

Artigo 68 - Além das exigências especificadas, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenação poderão estabelecer outras exigências específicas conforme o caso.

CAPÍTULO XVI

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Artigo 69 - O estudante regular de Programa que houver cursado no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em unidades curriculares, poderá solicitar à Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvida a Coordenação, o Certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) Tenha cancelada a matrícula no Programa;
- b) Tenha obtido nas unidades curriculares cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);
- c) Não ter sido desligado por motivos disciplinares;
- d) Comprovar envio, aceite ou publicação de artigo individual ou em coautoria com o orientador para publicação em revista com avaliação Qualis na área do Programa.

Parágrafo Único. O artigo substituirá a exigência de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos *lato sensu*.

Artigo 70 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:

- a) Relação das unidades curriculares cursadas, suas cargas horárias e os conceitos obtidos e a duração total em horas;
- b) Declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Parágrafo Único. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do PPG ECS/UFT.

CAPÍTULO XVII

DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

Artigo 71 - O programa de Pós-Graduação pode ofertar vagas para estudantes não vinculados em unidades curriculares eletivas, sem direito à obtenção de um título de pós-graduação.

Artigo 72 - O período de inscrição e as demais informações para aluno especial será objeto de edital de processo seletivo.

- a) O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.
- b) Em caso de estudantes oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto alínea 'a'.

Artigo 73 - A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Artigo 74- O estudante não vinculado poderá solicitar cancelamento de inscrição em unidades curriculares, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

CAPÍTULO XVIII

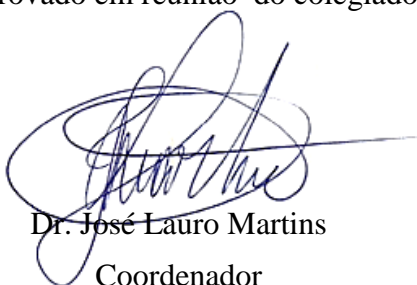
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75 - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que poderão ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal do Tocantins.

Artigo 76 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Artigo 77 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Este Regimento foi revisado e aprovado em reunião do colegiado no dia 25/06/2019.



Dr. José Lauro Martins
Coordenador

Portaria nº 878 de 25/05/2018